



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

EDITAL Nº 3/2022/PGE-CAI

Fixa a quantidade de bolsas de pós graduação lato e stricto sensu no âmbito do Programa Permanente de Capacitação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para o ano de 2023.

CONSIDERANDO as razões expostas no Plano de Capacitação, constante do Anexo II da Portaria 007/2017/PGE/RO, em especial as metas estabelecidas no plano;

CONSIDERANDO a disponibilidade financeira prevista da Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atestada pela Diretoria de Planejamento e Finanças, Memorando nº 25/2022/PGE-DFIN (id 0034138031), alterado pela Errata de 0034520997;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Programa de Capacitação da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (Portaria nº 370 de abril de 2022);

CONSIDERANDO a conveniência da continuidade do programa com objetivo de qualificar o quadro de pessoal desta Procuradoria Geral do Estado e alcançar a máxima excelência no desempenho de suas atribuições;

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n. 620, de 20 de junho de 2011:

RESOLVE:

Art. 1º. Ofertar 10 (dez) bolsas de estudos no programa permanente de capacitação da Procuradoria Geral do Estado, para o ano de 2023, distribuídas entre as modalidades a seguir:

I. Mestrado: 3 (três);

II. Doutorado: 7 (sete).

Parágrafo único. As bolsas solicitadas e não despachadas até a publicação desta Portaria, ainda que no exercício de 2022, poderão ser deferidas e contabilizadas no limite das vagas previstas nesta portaria, sendo vedado o pagamento no presente exercício.

Art. 2º. No decorrer do exercício de 2023 as vagas previstas neste edital poderão ser ampliadas desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 3º. Os interessados nas vagas deverão enviar requerimento à Coordenação de Aprimoramento Institucional (PGE-CAI), instruída com a documentação descrita na Portaria nº 370 de abril de 2022, até o prazo limite de 15 de janeiro de 2023.

Art. 4º. A indenização com eventos e cursos de curta duração e de Pós Graduação lato Sensu será deferida de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária e a critério da Administração, sempre precedida de requerimento administrativo.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXWEL MOTA DE ANDRADE

Procurador-Geral do Estado

FÁBIO DE SOUSA SANTOS

Secretário-Geral da Procuradoria

JURACI JORGE DA SILVA

Diretor do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **MAXWEL MOTA DE ANDRADE**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 23/12/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034653091** e o código CRC **1EE842FB**.